

## Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31 *Novais - SP* 

## AUTOGRAFO DE LEI Nº. 34/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei Complementar nº 04/2017, de 21 de dezembro de 2017, de autoria do Executivo que, "Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenadora da Casa Lar, revogação da Lei Complementar nº 72/2016, de 10 de maio de 2016, e alteração da Lei nº 541/2015 e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na sua 10ª Sessão extraordinária, do dia 22 de dezembro de 2017, e com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

## APROVA:

Art. 1º. - Fica criado junto ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Novais o cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração, de Coordenador da Casa Lar, que será remunerado pela referência "07", em regime de disponibilidade em tempo integral, tendo como atribuições:

 I – gerenciar a "Casa Lar" criada pela Lei nº 541/2015, de 03 de dezembro de 2015, cuidando para que sejam propiciadas todas as condições dignas para atendimento aos menores em situação de vulnerabilidade social;

 II – propiciar que o ambiente de convivência da "Casa Lar" se aproxime ao máximo daquelas condições típicas de residência familiar;

III – promover as ações necessárias para que os acolhidos sejam atendidos em suas necessidades básicas de atenção, alimentação, higiene, segurança, dentre outros previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º. A Coordenadora da Casa Lar, enquanto no desempenho de suas funções deverá permanecer no local designado para atendimento dos menores.

§ 2º. Para ser nomeada Coordenadora da Casa Lar, a pessoa

deverá:

I - ter idade mínima de vinte e cinco anos;

II – boa sanidade física e mental;

III – nível fundamental de escolaridade completo;

IV – boa conduta social;

V – aprovação em avaliação psicológica;

1

07

<del>10134</del>



## Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31
Novais - SP

**Art. 2º. -** Fica alterado o art. 4º da Lei nº 541/2015, de 03 de dezembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A "Casa Lar" será gerenciada pela Coordenadora da Casa Lar, que será equiparadas ao guardião legal para efeito de direito e uma equipe multidisciplinar de profissionais para atendimento às crianças e adolescentes."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 072/2016, de 10 de maio de 2016.

Câmara Municipal de Novais-SP, 22 de dezembro de 2017.

FLAVIO APARECIDO SIMÃO Presidente da Câmara

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO Vice-Presidente CLAUDINEI CÁCERES GIL 1º Secretário

